

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA INFINITY DYNNER E SEUS SERVIÇOS ANEXOS EM GERAL

Cláusula Primeira - Definição

1.1. Para fins deste contrato, a expressão “TERMO DE ADESÃO” designa o instrumento eletrônico de adesão on line a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, aderido eletronicamente, obriga o ASSOCIADO aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterada através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.2. Considerando que o termo “Software”, “Sistema”, “Programa” ou “SITE”, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o programa de computador de propriedade única e exclusiva da ADMINISTRADORA e licenciado para o uso do ASSOCIADO, por prazo INDETERMINADO, de acordo com o TERMO DE ADESÃO, bem como nos termos do presente instrumento.

Cláusula Segunda – Das Formas de Adesão

2.1. A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de TERMO DE ADESÃO impresso;

2.1.2. Preenchimento e aceite “on line” de TERMO DE ADESÃO eletrônico;

2.1.3. Pagamento ÚNICO e total, via depósito em Conta Corrente da ADMINISTRADORA, ou outro meio idôneo de pagamento, do valor relativos à licença de uso do software ou quaisquer serviços incidentes sobre o mesmo;

2.1.4. Liberação de senha definitiva para acesso ao software da ADMINISTRADORA, após preenchimento completo dos dados cadastrais obrigatórios para contratação, presentes dentro do sistema;

2.2. Com relação a ADMINISTRADORA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o ASSOCIADO aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados,

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de licença de uso, pela ADMINISTRADORA em favor do ASSOCIADO, do software “INFINITY DYNNER”, software este de propriedade única e exclusiva da ADMINISTRADORA, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo indeterminado, observados os limites e condições previstas no presente instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

3.1.1. Constitui ainda objeto do presente contrato, desde que efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, a prestação de serviços de treinamento, suporte e/ou atualização de versão, observados os limites e condições previstas no presente instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

3.2. O local de utilização, os demais serviços que serão prestados pela ADMINISTRADORA em favor do ASSOCIADO e suas respectivas especificações, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

3.3. Eventuais serviços de informática demandados pelo ASSOCIADO e que não forem estipulados no TERMO DE ADESÃO, mormente serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção, atualização de versão, customização, desenvolvimento, consultoria, dentre outros, não estão incluídos na licença de uso objeto deste Contrato e, para serem contratados, serão objeto de Contrato autônomo, em separado.

3.4. O ASSOCIADO reconhece que a ADMINISTRADORA poderá licenciar seu sistema em plano ou pacote, com número/rol de módulos/funcionalidades pré-determinadas, o que será especificado no TERMO DE ADESÃO e ANEXOS. Os módulos não incluídos no respectivo plano ou pacote, para serem utilizados, deverão ser objeto de novo TERMO DE ADESÃO, em separado, local em que será especificada a nova contrapartida financeira devida pelo ASSOCIADO.

Cláusula Quarta – Das Funcionalidades do Software

4.1. O CLIENTE, uma vez aderido ao presente Contrato mediante 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda, declara ter avaliado as capacidades do software contratado e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, e considera-se responsável por contratar o Software na forma como ele se encontra, tendo avaliado suas características de maneira completa e ilimitada.

Cláusula Quinta – Da Licença de Uso do Software

5.1. A Licença de Uso do software “INFINITY DYNNER”, objeto deste instrumento, é outorgada ao ASSOCIADO pelo prazo indeterminado, em caráter não exclusivo e intransferível, contados da data da realização pelo ASSOCIADO de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

5.2. O software licenciado pelo presente instrumento é de propriedade única e exclusiva da ADMINISTRADORA, sendo licenciado ao ASSOCIADO para geração de recursos financeiros através de doações entre seus pares de acordo com o plano apresentado

5.2.1. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da ADMINISTRADORA.

5.4. A licença de uso objeto do presente contrato compreende tão somente a utilização regular do sistema por prazo indeterminado, nos termos do presente Contrato e respectivo TERMO DE ADESÃO.

Cláusula Sexta – Dos Direitos Autorais do Software

6.1. É expressamente vedado ao ASSOCIADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

6.1.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.1.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software, excetuando-se a necessária capacitação para uso do software em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

6.2. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da ADMINISTRADORA, existentes nas embalagens, manuais e no software a que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

6.3. O ASSOCIADO comunicará imediatamente à ADMINISTRADORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos à propriedade intelectual do software, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, deixando sob o exclusivo controle da ADMINISTRADORA a defesa que se fizer necessária.

6.4. O CLIENTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à ADMINISTRADORA, razão pela qual é vedado ao ASSOCIADO promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria ou mediante empresa distinta da ADMINISTRADORA.

6.5. O ASSOCIADO reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se, o ASSOCIADO e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis, especialmente à penalidade prevista na Cláusula 20.2.

6.6. O CLIENTE autoriza a CONTRATADA a divulgar e citar seu nome, inclusive com publicação do logotipo, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em seus materiais promocionais, através de órgãos de comunicação, em sites, home-pages, releases,

presentations e quaisquer outros meios publicitários disponíveis, bem como expressar o nome deste na lista de ASSOCIADOS do sistema.

Cláusula Sétima – Das Condições de Uso do Software

7.1. O ASSOCIADO deverá utilizar o software única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no presente Contrato e respectivos ANEXOS, nos exatos termos e limites ora contratados, de acordo com demais detalhes técnicos e comerciais definidos em Contrato, no TERMO DE ADESÃO.

Cláusula Oitava – Do Acesso ao Software

8.1. O CLIENTE reconhece que o acesso ao software “INFINITY DYNNER”, objeto deste Contrato, ocorrerá exclusivamente através da internet, sendo de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO a contratação dos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

8.2. Não se concederá ao ASSOCIADO nenhum abatimento ou compensação, assim como a ADMINISTRADORA não estará sujeita a qualquer multa e/ou penalidade, em caso de indisponibilidade de acesso ao software ocasionadas por quaisquer das seguintes situações: (i) falhas na infraestrutura do ASSOCIADO; (ii) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (iii) falha no fornecimento de energia elétrica, na internet ou na infraestrutura de telecomunicações nas instalações do ASSOCIADO ou de terceiros; (iii) invasão de vírus, hackers e crackers na infraestrutura ou no ambiente computacional do ASSOCIADO, da ADMINISTRADORA ou de terceiros; (iv) caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil.

8.3. É terminantemente proibida a realização de qualquer cópia do sistema pelo ASSOCIADO, sendo sua mera existência considerada como violação aos direitos autorais e de propriedade da ADMINISTRADORA, configurando violação da legislação aplicável ao direito autoral e do uso de software, sujeitando o ASSOCIADO às penalidades previstas no contrato, bem como às sanções cíveis e penais cabíveis.

8.4. O acesso ao sistema não abarca seus respectivos códigos fontes que, por terem natureza estritamente confidencial, fica o ASSOCIADO impedido de acessar, revelar, reproduzir e/ou modificar os mesmos, sob pena de se sujeitar às sanções cíveis e criminais cabíveis, além das penalidades previstas no presente Contrato.

Cláusula Nona – Da Fiscalização Quanto à Utilização do Software

9.1. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no escritório Virtual do ASSOCIADO de modo a verificar se esse cumpre, integral e fielmente, os termos do presente contrato, inclusive seus aditamentos, independentemente do ajuizamento de medida cautelar de vistoria, busca e apreensão nos termos da lei.

9.2. A fiscalização visa observar se a utilização do Software pelo ASSOCIADO está de acordo com as especificações pactuadas no presente instrumento, bem como assegurar o bom funcionamento do presente contrato no que diz respeito ao uso do Software, dentro das especificações dos equipamentos.

Cláusula Décima – Da geração e da redistribuição das DOAÇÕES

10.1. Os valores das DOAÇÕES são geradas de ajuda mútua entre os associados, conforme o plano criado, administrado, gerenciadas e redistribuídas através do Software fornecido ao ASSOCIADO, cumprido todos os requisitos estabelecidos pelo plano.

10.1.1. Os chamados bônus de DOAÇÕES são repassados a cada vez que é preenchido pelo ASSOCIADO uma MATRIZ sendo 3 (três) ciclos dentro de cada uma das 4 (quatro) fases do sistema.

10.1.2. O requisito básico para o início do recebimento das DOAÇÕES é preencher sua MATRIZ básica, (vc + 6) com 7 (sete) participantes distintos) que possuam; E-mail, telefone móvel e documento que contenha número de controle de pessoa física.

10.1.2.1. A referida MATRIZ será preenchida de 3 (três) modos previstos;

Indicação Direta

Derramamento de sua linha ascendente.

Por reentradas pre estabelecidas

10.3. O prazo dos repasses são de 48:00 horas a partir do momento que o sistema comunicar o fechamento das referidas MATRIZES.

10.4. Não existe um prazo estipulado fixo para o fechamento de tais MATRIZES, tudo dependendo do empenho e trabalho de cada um.

Cláusula Décima Primeira – Do Serviço de Treinamento

11.1. O serviço de treinamento a ser prestado pela ADMINISTRADORA, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, consiste no devido repasse e apresentação aos NOVOS ASSOCIADOS indicados pelo ASSOCIADO das informações necessárias indicadas no TERMO DE ADESÃO, dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

11.1.1. Na eventualidade de ser necessário treinamento adicional, em virtude da utilização do software por novos ASSOCIADOS a ADMINISTRADORA poderá ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pelo ASSOCIADO, para quem e na forma que lhe convier.

11.2. Para a realização do treinamento, A ADMINISTRADORA se compromete a designar colaboradores (um ou mais) para serem habilitados como especialistas no software contratado e se relacionarem em bom nível técnico com os ASSOCIADOS. Estes colaboradores devem reunir conhecimentos em informática, além do pleno domínio da estrutura interna e rotina do sistema e da empresa.

11.3. O treinamento efetuado pela ADMINISTRADORA será ministrado conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes, que prevê a disponibilidade integral dos usuários durante o período de treinamento.

Cláusula Décima Segunda – Do Serviço de Suporte

12.1. O serviço de suporte remoto a ser prestado pela ADMINISTRADORA, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do software, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a operação do software, via telefone ou “on line”, abrangendo o suporte as seguintes questões:

12.1.1. Questões relacionadas ao uso operacional do software contratado;

12.1.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros;

12.1.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados;

12.2. O serviço de suporte remoto compreende o atendimento via telefone, que ficará à disposição do ASSOCIADO de 08:00 às 12:00 hs, e das 13:30 às 17:30 de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, através dos telefone 62 998200138 e 62 998677227, ou outro contato indicado no TERMO DE ADESÃO.

12.3. O serviço de suporte remoto compreende ainda o atendimento “on line”, que consistirá na identificação de erros e execução de diagnósticos a partir de uma instalação remota, via Grupo TELEGRAM , REDE SOCIAL PROPRIA na internet , e-mail e SMS.

Cláusula Décima Terceira – Da Atualização de Versão e responsabilidade

13.1. O serviço de atualização de versão a ser prestado pela ADMINISTRADORA, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, compreenderá a liberação de melhorias e novas versões do software contratado, contendo suas evoluções na plataforma para a qual o mesmo foi desenvolvido para, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, manter o software tecnicamente atualizado.

13.2. Serão de responsabilidade do ASSOCIADO os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos do sistema não realizadas ou autorizadas pela ADMINISTRADORA, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

13.3. Serão igualmente de responsabilidade do ASSOCIADO os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura logística, de informática, elétrica, de internet e de telecomunicações às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato.

13.4. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por quaisquer artifícios utilizados pelo ASSOCIADO visando qualquer prática evasiva de proveito próprio ou sonegação fiscal.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

14.1. São as seguintes obrigações da ADMINISTRADORA:

14.1.1. Licenciar o uso do software objeto deste Contrato ao ASSOCIADO por prazo indeterminado, a partir da ciência comprovada de sua adesão ao presente Contrato, software este especificamente delimitado no TERMO DE ADESÃO, através da liberação de login e senha fornecidos pelo próprio sistema.

14.1.2. Prestar os serviços de treinamento, suporte e atualização de versão, caso efetivamente estipulado no TERMO DE ADESÃO, observados os limites e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE ADESÃO.

14.1.3. Garantir o uso regular do software pelo prazo indeterminado, contados da adesão pelo ASSOCIADO ao presente instrumento, mediante a correção de eventuais falhas detectadas, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei e no presente instrumento.

14.1.4. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

14.2. A ADMINISTRADORA garante que a licença de uso do software objeto do presente Contrato não infringe direitos autorais, patrimoniais ou quaisquer outros direitos de terceiros e que, a justo título, está autorizada a proceder a presente licença de uso.

Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades do ASSOCIADO:

15.1. São as seguintes obrigações do ASSOCIADO:

15.1.1. Pagar, pontualmente, dentro do prazo determinado o valor relativo à licença de uso de software e demais serviços contratados, de acordo com a quantia, pactuada no TERMO DE ADESÃO.

15.1.2. Fazer uso do software de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no TERMO DE ADESÃO, no presente Contrato, em seus ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

15.1.3. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades do software, lhe repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

15.1.4. Restituir à ADMINISTRADORA o software contratado, bem como a totalidade das informações, documentos, arquivos e demais particularidades que porventura teve acesso durante a vigência do presente Contrato, em caso de rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente instrumento.

15.1.5. Fazer o bom uso do software, sendo vedada a utilização do programa para outros fins não contratados ou em desacordo com a legislação vigente.

15.1.6. Promover backups das informações e/ou banco de dados inseridos no software.

15.1.7. Colaborar com a ADMINISTRADORA no tocante a prestação dos serviços contratados, cumprindo todas as determinações previstas nas cláusulas décima primeira a décima terceira deste instrumento.

15.1.8. Contratar e responsabilizar pelos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

15.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

15.1.10. A ADMINISTRADORA tem o direito de excluir todos os dados registrados na ferramenta, em no mínimo 30 (trinta) dias após o cancelamento da cessão de uso dos serviços. Caso o ASSOCIADO não tenha feito o backup das informações por dentro da ferramenta, através de funcionalidade disponível no sistema, antes do cancelamento, a mesma deve solicitar os dados antes de serem excluídos definitivamente.

15.1.10.1. A ADMINISTRADORA deve enviar os dados solicitados em até 30 (trinta) dias úteis.

15.1.10.2. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pelas informações perdidas na conta do ASSOCIADO, em caso de não ter feito backup ou a solicitação, em até 30 (trinta) dias após o cancelamento dos serviços.

Cláusula Décima Sexta – Da Confidencialidade

16.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita obtida, direta ou indiretamente, pelas partes, em função da presente contratação, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

16.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que as partes venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

16.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

16.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato;

16.3.2. Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

16.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

Cláusula Décima Sétima – Da Autonomia e Independência Entre as Partes

17.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) Não existe

qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre seus respectivos ganhos; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

Cláusula Décima Oitava – Das Comunicações

18.1. O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer Informações decorrentes deste Contrato serão efetuadas através dos endereços físicos e eletrônicos informados pelas partes no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO, sendo que em caso de alteração de qualquer dos referidos endereços, deverá a parte informar à outra desta modificação.

18.2. É de inteira responsabilidade do ASSOCIADO comunicar imediatamente qualquer mudança de dados relacionados ao seu contrato tais como: endereço, número de telefone, conta bancária

18.3. As conseqüências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto no item acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

Cláusula Décima Nona – Da Vigência

19.1. O presente contrato é indeterminado, contados da data da realização pelo associado de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima – Da Rescisão

20.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

20.1.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

20.1.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual;

20.1.3. Atraso no pagamento em período superior a 48:00 horas;

20.1.4. Agressões físicas ou verbal que atentem a vida ou a moral e aos bons costumes de participantes da administração, liderança ou concorrentes iguais do quadro associativo.

20.1.5. Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

20.2. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias para solicitação de término do contrato ou rescisão.

20.2.1.1. Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas as suas obrigações contratuais.

20.2.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

20.2.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

20.3. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

20.3.1. A interrupção definitiva do acesso pelo ASSOCIADO ao sistema e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da ADMINISTRADORA, tornam-se imediatas quando recebido e assinado o pedido de desistência ou rescisão do contrato.

20.3.3. A perda pelo ASSOCIADO dos direitos e doações ora ajustadas, desobrigando a ADMINISTRADORA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

20.3.4. A obrigação do ASSOCIADO em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas e bancos de dados referentes ao software objeto deste contrato em todos os tipos de mídia em que estiverem disponíveis, os equipamentos, os materiais, documentos ou ainda dados gerais que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que tenham sido ao ASSOCIADO confiados em razão do presente contrato.

20.4. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade, não concorrência e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Penalidades

21.1. No caso de descumprimento pelo ASSOCIADO de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, este se sujeitará ao pagamento de multa penal não compensatória, em favor da ADMINISTRADORA, no importe equivalente ao valor total pago pelo ASSOCIADO frente à licença de uso do software e demais serviços previstos no TERMO DE ADESÃO.

21.2. No caso específico de desrespeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual da ADMINISTRADORA, os valores previstos no item anterior serão majorados para 04 (quatro) vezes o valor pago pelo ASSOCIADO frente a licença de uso do software e demais serviços

previstos no TERMO DE ADESÃO, valores estes assim considerados ainda como indenização mínima a ser paga pelo ASSOCIADO, que fica obrigado ao pagamento de indenização por danos suplementares.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Finais

22.1. O não exercício pela ADMINISTRADORA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do ASSOCIADO, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

22.2. A ADMINISTRADORA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

22.3. A celebração deste contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual entre a ADMINISTRADORA e o ASSOCIADO.

22.4. As partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado.

22.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

22.6. As disposições deste Contrato e de seus ANEXOS refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Legislação Aplicável

23.1. O presente instrumento regula-se pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei n.º 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quarta– Do Foro

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de GOIÂNIA/GO-BRASIL como o único e exclusivo foro competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIÂNIA/GO - BRASIL, 15 de Setembro de 2017.